

LEI
Nº 2798/2021

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa EducaTec São Sebastião, e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa EducaTec São Sebastião no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de auxiliar os servidores do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, em suas atividades extra-classe, e facilitar a aquisição de equipamentos tecnológicos que possam ser qualificados como "computadores pessoais".

Artigo 2º - O Programa EducaTec São Sebastião compreende a concessão de subsídio aos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação que possuam carga horária atribuída para ministrar aulas ou classes, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 76/2006 e do Decreto Municipal nº 5.696/2012 ou que exerçam a função de Professor Coordenador, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 76/2006 e Lei Complementar Municipal 247/2019, que atenderem aos critérios estabelecidos no regulamento desta Lei e aderirem ao Programa.

§ 1º. O subsídio de que trata este artigo destina-se à aquisição de equipamentos tecnológicos que possam ser qualificados como "computadores pessoais", pelos servidores indicados no “caput”.

§ 2º. O subsídio terá o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago na forma e segundo os critérios definidos no regulamento desta Lei.

§ 3º. O subsídio de que trata esta Lei não constituirá espécie remuneratória, não se incorporará, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos beneficiários, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e somente será devido aos servidores que participarem do Programa.

Artigo 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar, executar e gerenciar o Programa EducaTec São Sebastião, bem como expedir atos para instruir sua execução.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. O Poder Executivo regulamentará no que couber, o disposto nesta Lei.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

São Sebastião, 03 de maio de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito